



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin participa do julgamento dos processos em que há impedimento da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gláucio Araújo de Oliveira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa inicia a sessão cumprimentando a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que aniversariou no último domingo, em nome de todos da Turma. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani cumprimenta a todos. Diz que com alegria registra seus agradecimentos a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, pela oportunidade de ter substituído na Oitava Turma. Foi um período de alegria, satisfação e muito aprendizado. Diz que a partir da próxima semana estará na Quinta Turma. Então, está se despedindo da Oitava Turma e diz que com certeza ficará agregado na sua vida esse período. Parabeniza a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes pelo aniversário. E registra elogios a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pelo curso de formação inicial dos novos juízes da Enamat, que participou da cerimônia de abertura e se emocionou com a homenagem feita ao Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e a cumprimenta pela excelência do curso, que teve a honra de participar com pequena parcela de conhecimento. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes agradece à Oitava Turma. Destaca ser uma sessão histórica composta por três mulheres, em um ano em que é tão evidente e relevante a questão de gênero, sendo digno de registro. Crê que foi a primeira vez que isso acontece. Não sabe ao certo, não pesquisou. Disse que a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani é exemplo na academia e reforça que é também um exemplo de magistrada, equilíbrio, mulher e mãe e que muito orgulha a todos. Diz que o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin é muito querido aonde chega, mas fica sentida da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani deixar a Oitava e confessa toda a sua admiração e carinho. Faz votos de que Deus a proteja. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani agradece à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradece a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani pela passagem pela Oitava Turma. Diz que a experiência que vai adquirir passando por outra Turma será proveitosa e que sentirá a sua ausência. A Oitava Turma ficou quase dez anos com composição única. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi saía para exercer cargos e voltava, até que saiu para o exercício da presidência do Tribunal. E aposentaram dois ministros. Então, diz que estão de braços abertos para receber todos com muita alegria. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin saúda a todos. Deseja à Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani que ela tenha a mesma alegria, aprendizagem e sucesso. Diz que ela será bem recebida pelos colegas da Quinta Turma. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani agradece ao Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. E diz que é um aprendizado e uma oportunidade de aprender cada vez mais. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos



aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ED-RRAg - 111-55.2019.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): JOSÉ CORREIA NETO, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 363-07.2019.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Elias Alvim Marques, Embargado(a): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 730-94.2019.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Embargado(a): MARIZA GAIA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Savigny Cavalcante Barata, Advogada: Dra. Amanda Martins Remédios, Embargado(a): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1180-87.2017.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AULINA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1192-41.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DECIO LUIZ KOSLOSKI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Pego Camargos, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebreński, Advogado: Dr. Suelen Piassa, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1344-76.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): MARTIM LUTERO DE SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Magalhaes, Embargado(a): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1571-44.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCIONE PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1811-13.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Embargado(a): ADAILDE SILVA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2170-48.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): ADILSON DA CUNHA DE JESUS, Advogada: Dra. Dayse Coelho de



Almeida, Embargado(a): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10609-24.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA MONTEMORENSE LTDA., Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Advogado: Dr. Marcelo Zanetti Godoi, Embargado(a): SEBASTIÃO JOSÉ DE LIRA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Embargado(a): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada SEBASTIÃO JOSÉ DE LIRA. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 11384-50.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): LINDOLFO FERNANDO BERMUDEZ LOPES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RRAg - 20636-33.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLÁVIO JOSÉ KRAMER HERTZ, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Embargado(a): INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício constante do acórdão, não conhecer do recurso de revista e manter a decisão regional quanto aos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada Indústria de Peles Minuano Ltda. **Processo: ED-AIRR - 101423-04.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADEMIR BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1000335-11.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSA MARIA BIAGIOTTI GONÇALVES, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos do voto da Ministra Relatora. **Processo: ED-RRAg - 1000968-46.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS, Advogado: Dr. Jéssica Silva Alquati, Advogada: Dra. Rosana Ferreira de Miranda, Embargado(a): ROMERO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Gláucia Silva Marques, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 1001718-10.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARI CARRIAO PORTELLA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte embargante, ARI CARRIÃO PORTELLA.



Processo: Ag-AIRR - 57-05.2020.5.14.0001 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): AILTON JEFERSON DO NASCIMENTO FARIA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88-07.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): CRISTINA FRANCISCA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151-12.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Alcides Emanuel Espíndola Bulhões, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): JULIO PINTO DE CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-97.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALSTOM ENERGIA TÉRMICA E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Agravado(s): ALESSANDRO JESSE WUO, Advogado: Dr. Luana Benedet Locks, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 250-34.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMAR MANOEL AMORIM, Advogado: Dr. Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Fernanda Roberta da Silva Machado Figueiro, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Advogado: Dr. Andréa Aline Vergani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 399-55.2019.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): FELIPE GUBERT NETO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Raphael Deichmann Monreal, patrono da parte FELIPE GUBERT NETO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 490-19.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): BRUNO PERES LOPES, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 529-92.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO MANN, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Pego Camargos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Suelen Piassa, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 534-65.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADILON SILVIO GAIA NINA, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-96.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO MOTTER TRINDADE, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 775-94.2018.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANGELA MANFRINATE, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 782-67.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER ALISON PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 821-22.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM ARAÚJO DA LUZ, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 821-35.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAERCIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 830-88.2019.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARIA DIONE MONTEIRO DE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Williams Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **Processo: Ag-AIRR - 1073-10.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMALINO DA LUZ GARCIA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): RITMO LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1366-67.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS BATISTA CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1406-88.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIU ELIAZAR DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Malaquias da Silva Figueiredo, Agravado(s): NEWGLASS AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10188-96.2018.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE MADUREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Advogada: Dra. Natália Fernanda Rocha de Andrade, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10198-94.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHEL RENATO TREVISAN, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10234-30.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA EMÍLIA DE ARAÚJO TOZZO, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INTENSIVA SISTEMA 3 LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parta agravante, ANA EMÍLIA DE ARAÚJO TOZZO. **Processo: Ag-AIRR - 10273-82.2018.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ELOIZA CRISTINA ANSEM SOUZA, Advogado: Dr. Tarciso Fernando Donadon, Advogado: Dr. Bruno Menegon de Souza, Advogada: Dra. Fúlvia Paula Mergi Coelho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10298-71.2019.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): GILDA SABBAG OZAWA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10398-07.2019.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LINDECIR RAIMUNDA ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura. **Processo: Ag-AIRR - 10430-85.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): IVAN JOSÉ CREMONESE, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Dra. Barbara Nicole Lopes, patrona da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10475-89.2020.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GTC DESENVOLVIMENTO



IMOBILIARIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): SIMONE CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Ventura Guissoni, Agravado(s): CTHG CONSTRUÇÕES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Dirani, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Teixeira Lanfranchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10491-71.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10695-24.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METAL ONE SHIBAURA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): GILVANEI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10811-91.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL E OUTROS, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): DAYANI CASSIA NAVEGA, Advogado: Dr. Victor Trevizano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10887-07.2018.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO ROSSI LIMA, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogado: Dr. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11059-42.2017.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA AMELIA FRANCISCO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Helga Lopes Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11091-96.2019.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Grazielle da Silva Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11132-51.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TAPIS, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11161-29.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA CRISTINA GOMES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr.



Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Gabrielle Nogueira Leal, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogada: Dra. Núbia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11374-76.2017.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): SUELI APARECIDA SARQUIS AGRA COSTA, Advogado: Dr. Ian Sousa, Advogada: Dra. Isabela Anunciato de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12044-20.2016.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Dra. Nathalia Nayara Borges da Silva, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): EDSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12242-44.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Kátia Cristina Alves dos Santos, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12538-07.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Andrade Cardoso Najar, Agravado(s): HARIANY DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Elias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20422-87.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCAS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20446-81.2017.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Agravado(s): JOAO MARIA LEITE, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mohara Franken de Freitas, Agravado(s): VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogada: Dra. Letícia Sette Donin, Advogado: Dr. Jaime Bandeira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21198-95.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IONE MARIA STEINSTRASSER, Advogado: Dr. André Miranda Irace, Advogado: Dr. Maurício Lindenmeyer Barbieri, Advogada: Dra. Mariana Schildt, Advogado: Dr. Felipe Navarro



Sessim do Amaral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Gabriel Cunha Pagliarin Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21456-25.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUCESSÃO de TEREZA DE JESUS PIMENTA MENEGOL (REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE FÁTIMA ROSANE MENEGOL NUNES), Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21731-09.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAU JAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Conrado de Camargo Subtil, Advogado: Dr. Fernando Barreto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Michel dos Santos, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22241-22.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): RICARDO CALGARO, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100101-78.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Tâmara Zizuel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GENILSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101202-46.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER RAUL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101292-09.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101607-24.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000628-71.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000989-37.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Dr. Francisco José Emidio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-91.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALDECIR ROBERTO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 88-83.2018.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): THIAGO DE MORAES NUNES GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Marcos Ferreira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada THIAGO DE MORAES NUNES GUIMARÃES. **Processo: AIRR - 97-35.2020.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): RUAN LEITE MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-06.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ELAINE APARECIDA MUZEKA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de aplicabilidade da TR como índice de correção monetária formulada pela exequente; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-30.2019.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): GLYEBSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Melo Ferreira, Agravado(s): R.J. DE ALMEIDA TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-59.2015.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Fábio Radin, Agravado(s): SIND EMPREG ESTAB BANCARIOS DE SANT ANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Gratificação de função e Quebra de caixa. Cumulação." para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 574-13.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE SILVÉRIO MARIA, Advogado: Dr. Vinicius Kenji Higashie Difani, Advogado: Dr. Walmir Difani, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 611-92.2017.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARÁI, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos Souza, Advogado: Dr. Pabllo Vinicius Félix de Araújo, Agravado(s): WANDERCY PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Lucietti,



Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Agravado(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-93.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ AZEVEDO RIGONE, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): G & L TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1076-07.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcus Vilmon Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-70.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ERIKA ALESSANDRA AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Jamili Abib Lima Saade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1442-49.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. PATRICIA VIEIRA FIGUEIREDO PINHO TAVARES, Advogado: Dr. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. André Sant'Ana da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ - SINDPD, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de atividade", e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-40.2019.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELINETE RAMA BIANCHINI E OUTROS, Advogado: Dr. MARCELO ANDRÉ MULLER, Advogado: Dr. Alecir Elias Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE XANXERE, Procurador: Dr. Fernando José de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1601-46.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE LIMA TELES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-97.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): TASSIA SABRINA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304-22.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO SENNE PAZ, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10144-60.2019.5.15.0087 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Salles Macuco, Agravante (s) e Agravado (s): MIXFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lopes Apude, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome das partes agravantes e agravadas, JOSÉ CARLOS DA SILVA e MIXFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10244-63.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LEONISIO ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10288-52.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Dr. Antônio Carlos Armelino, Agravado(s): MARISA STURION, Advogado: Dr. Guilherme Manesco Grigolon, Advogado: Dr. Kaio Mateus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "incorporação do abono" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10431-81.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DO JARDIM GONÇALVES, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10445-73.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): DIEGO DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Maria Elena Cedotte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10591-75.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO VOLTARELI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravante (s) e Agravado (s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10781-60.2019.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO RIBEIRO MOTA, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): AUTOVIAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "limitação da



condenação aos valores pleiteados" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10811-91.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Débora Marchi Kaupert, Agravado(s): CICERO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11099-82.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11429-77.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANGENALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11520-47.2018.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): KARLA ADRIANA GOMES SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Constantino Schwager, Agravado(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Wolney Marinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11613-63.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Vanderlei Anibal Júnior, Agravado(s): CAROLINE LISI JORGE, Advogada: Dra. Fernanda Lisi Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11623-10.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ROSANGELA DO ROCIO STEFF, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de



aplicabilidade da TR como índice de correção monetária formulada pela reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; c) homologar a desistência do recurso do reclamado no que concerne à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao tema correlato à indenização por danos moral e material decorrente de doença ocupacional; d) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte ROSANGELA DO ROCIO STEFF, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11821-27.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12434-35.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Corrêa, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12637-37.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 13000-86.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA. (CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA.), Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): CLEBER FREIRE CAMPOS, Advogada: Dra. Danielle Garcia Lopes, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Advogada: Dra. Juliana Augusta Delpy Perli, Advogado: Dr. Guilherme Frattes Junqueira, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20007-42.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO SUTIL MELLO, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernadete Hartmann, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Costa Faustino de Oliveira Ceconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20429-47.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO PINO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravante (s) e Agravado (s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20533-16.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Antônio José Dutra dos Santos Júnior, Procuradora: Dra. Alessandra Belfort Braga, Agravado(s): ZENILDE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20602-87.2019.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): ANA CREMES DE LIMA, Advogada: Dra. Viviane Duarte, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20745-91.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO TOSCANI ANDRETTA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Liliam Patricia Freitas Fanfa Englert, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20803-27.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREIA SOARES KOWALSKI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 100264-22.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): LUÍS FELIPE MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100294-41.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): GILVAN FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Janaina Ferreira Santos, Advogado: Dr. Cláudia Elaine de Moura Valle, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100480-59.2018.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pontes de Almeida, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, e da parte agravada TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **Processo: AIRR - 100681-02.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravante(s) e Agravado(s): JEFERSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz



Bouzan, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100756-47.2017.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ALEXANDER FARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tathiana Rodrigues Balata, Advogado: Dr. Bruno Hurtado Maciel, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa que dava provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 100830-40.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): EDUARDO BRUNO MARQUES, Advogada: Dra. Alice de Mattos Sarlo de Souza, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101285-16.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOZIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanessa Sant' Anna do Valle Carreiro, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Nathalia de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101504-87.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): GRESCIANE SILVA HEIZE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Honorato de Almeida, Agravado(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101513-47.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, Advogado: Dr. Denilse Aparecida de Souza Vieira, Agravado(s): JOAO DAMACENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Pimentel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101690-91.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): THIAGO LEMOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Meireles Bernardes, Advogado: Dr. Aleksandro Mendonça Candamio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101953-23.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Dra. Roberta Kelly Lourenço Morgado, Agravado(s): ROSALINA MAIA PEDROSO, Advogada: Dra. Renata Brasil Rocha Cardoso, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 101955-08.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANDRÉA CHAVES VAZ, Advogado: Dr. Geraldo Cássio da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Robles Moreno, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102431-76.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando Júnior do Carmo Volpato, Agravado(s): OFFSHORE SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: por maioria, negar provimento agravo de instrumento. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa que dava provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1000163-78.2019.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos G Andreotti, Agravado(s): DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000391-83.2019.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): EMERSON CARLOS PERES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Agravado(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000480-76.2019.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procurador: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): IVANILDO MARTINS BRAGA, Advogado: Dr. Wander Ianesco Brancaloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, Advogado: Dr. Vinicius Grota do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000516-47.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rogerio Cesar Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001598-84.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Agravado(s): JACKELINE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Philipe Morais Di Santis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001851-97.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMANOEL DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Edmilson Gonçalves, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Pereira Eugênio, Advogado: Dr. Isael Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 405-97.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉLIA MARIANO NÓBREGA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e b) conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da primeira reclamada, CBTU, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Dr. Marcondes Sávio dos Santos falou pela parte MARIA JOSÉLIA MARIANO NÓBREGA. **Processo: RRAg - 1001983-32.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA DI GIOVANNI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Advogado: Dr. Viviane Aparecida do Nascimento, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745-46.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ELOIZA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10012-74.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clóvis Alves Pereira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Recorrido(s): ELINE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a apuração de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10214-27.2019.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): LUAN FELIPE SIOLA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação os reajustes anuais retroativos ao ano de 2016 e, como consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo recolhimento é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11125-60.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): WENDEL DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e declarar a prescrição total sobre a pretensão do reclamante aos reajustes salariais seletivos. Observação: A Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte WENDEL DO NASCIMENTO FERNANDES. **Processo: RR - 12026-78.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTOPISTA FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. Cassio Ramos Haanwinckel, Advogada: Dra. Ana Cristina Aguiar Faria, Recorrido(s): JUNIER VARGAS BEZERRA, Advogado: Dr. Caio de Mattos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., Advogado: Dr. João Calderero Padilha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Autopista Fluminense S.A. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 12125-81.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Recorrido(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 396 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras excedentes da sexta diária. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100111-79.2018.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrente(s): DAMARQUINHO DA SILVA CAMILO, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à imputação de responsabilização subsidiária à 2ª reclamada FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa que não conhecia do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrida FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Observação 1: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani redigirá o acórdão. **Processo: RR - 102041-15.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves,



Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001644-10.2017.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): FLAVIO MILOSSI, Advogado: Dr. Isael Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 418-04.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Jessica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Adenio Carneiro Vilela Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): RICARDO ANDRES HAAS, Advogada: Dra. Valéria Pereira Soares, Recorrido(s): ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, Recorrido(s): ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, Recorrido(s): HOLNATHAN SL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que seja concedido prazo à executada Deler Consultoria S.A. para a regularização do preparo referente ao agravo de petição, e depois prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa falou pela parte DELER CONSULTORIA S.A. **Processo: RR - 12846-31.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANETONI CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Parda, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Aparecido de Jesus Chiquini, Advogado: Dr. Márcio Antônio Lino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Doença ocupacional. Nexo causal. Indenizações.", por ofensa ao artigo 186 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral e indenização substitutiva da estabilidade decorrente de acidente de trabalho, restabelecendo a sentença no particular. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 12454-22.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): ROSIANE PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Luana da Silva Romani, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Marcelo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos.



Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11738-16.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): AGNALDO ANTÔNIO BELO, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à segunda reclamada, General Electric do Brasil Ltda., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10079-24.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme Brumati, Recorrido(s): JOSÉ ABÍLIO ALVES, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10154-42.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Recorrido(s): BARBARA SUSI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Veridiana da Silva Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Caçapava. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 723-57.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): SABRINA DE JESUS MORAES, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à segunda reclamada, Paquetá Calçados Ltda., por formação de grupo econômico, remanescendo a responsabilidade subsidiária desta pelos créditos trabalhistas em decorrência da sua participação no quadro societário da primeira reclamada, Via Uno S.A. **Processo: AIRR - 545-46.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): DANIELA SPINOLA GONZALEZ JUNQUEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravante (s) e Agravado (s): BROOKFIELD BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): BGE GESTAO LTDA, Advogado: Dr.



Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer dos três agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 286-73.2018.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): SARAH LIDIA MINAS NOVAS SCHAFFER, Advogado: Dr. João Luiz de Freitas Santos, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 542-84.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): KLEYRRERISON LEAL MADEIRA, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar a presente demanda e, conseqüentemente, determinar a remessa dos autos à Justiça estadual comum. **Processo: RR - 101877-33.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): GERLANE MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Núbia Vasconcelos Silva, Recorrido(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise recursal dos demais temas. **Processo: RR - 20316-53.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): MARIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 21691-41.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): THAYNA OLIVEIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. Paula Frantz Moller, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Administrador Judicial: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RRAg - 274-23.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20321-08.2018.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Recorrido(s): MAX ALIONSO SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. Susana de Fátima da Costa Lieberknecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 790-71.2019.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): RAIMUNDO ALDISIO MOURA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar a presente demanda e, conseqüentemente, determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma